



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO n.º 364/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo n.º 355

Itamogi/MG, 02 de dezembro de 2021.

Entrada em 02/12/21

Juliana P. P. Almeida
Encarregado

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 68, de 02 de dezembro de 2021, que: “Altera o art.1º da Lei Municipal 1.165/2019, ‘que Autoriza o Poder Executivo a comprar e doar fertilizante químico mineral a pequenos produtores rurais do Município de Itamogi’ e dá outras providências”.

Cuida-se de importante projeto que visa alterar a lei 1.165/2019, que autoriza esta Municipalidade a comprar e doar fertilizante químico mineral – adubos, a pequenos produtores rurais.

Com efeito, após estudos da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente, vislumbrou-se a necessidade de reformular a legislação de acordo com a realidade local, visando atender de maneira mais ampla e efetiva o pequeno produtor rural, que, com a aprovação do presente projeto, será aquele possuidor ou proprietário de até 06ha (seis hectares).

De mais a mais, o projeto de lei em questão não deixa dúvidas quanto a sua importância, razão pela qual de rigor a sua aprovação e, por consequência, aprimorar a questão operacional do projeto de doação de adubos.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o regime de urgência em sua apreciação e, inclusive, seja convocada pelo Presidente sessão extraordinária, caso necessário, sobretudo diante da iminência de entrega dos imunizantes, que está designada para o dia 23/12/2021.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
MARCOS BENEDITO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAMOGI.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI N.º 68, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Altera o art.1º da Lei Municipal 1.165/2019, ‘que Autoriza o Poder Executivo a comprar e doar fertilizante químico mineral a pequenos produtores rurais do Município de Itamogi’ e dá outras providências”.

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal 1165/2019, de 30 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º – Fica o Poder Executivo, anualmente, autorizado a comprar e fazer doação de até 120 ton. (cento e vinte toneladas) de fertilizante químico mineral a pequenos produtores rurais do Município de Itamogi/MG.

§1º – O fertilizante adquirido pela Municipalidade será rateado igualmente de acordo com o número de interessados habilitados para o recebimento.

§2º - Para fazer jus ao benefício que trata o caput deste artigo, o pequeno produtor rural deverá ser proprietário, parceiro agrícola, meeiro ou comodatário de até 6ha. (seis hectares) no município de Itamogi/MG e estar devidamente cadastrado junto à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e Emater/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

§3º - O pequeno produtor rural deverá apresentar requerimento solicitando o fertilizante químico mineral, munido dos seguintes documentos, cumulativamente:

I – Cópias da carteira de identidade (RG), do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do Cartão de Produtor Rural;

II - Sendo o proprietário da pequena propriedade rural, deverá apresentar certidão, matrícula ou documento congênere do imóvel rural, atualizado, que comprove a sua qualidade de proprietário;

III – Sendo parceiro agrícola, meeiro ou comodatário, deverá apresentar além do quanto previsto no item 'II', contrato ou documento congênere com o proprietário do imóvel rural, o qual não poderá conter previsão que os insumos agrícolas sejam por conta do proprietário;

IV - Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) atualizada ou autodeclaração a ser firmada pelo produtor rural junto à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e Emater, afirmando estar apto a receber os imunizantes previstos nesta Lei;

V – Laudo atualizado de análise do solo, no sentido de demonstrar a necessidade e eficácia do recebimento dos imunizantes previstos nesta Lei.”

Art.2º - Esta lei entra em vigor imediatamente após a data de sua publicação.

Itamogi/MG, 02 de dezembro de 2021.


RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG